

Igarassu/PE, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 097/2025-SELEJ

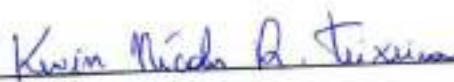
À ILMA Sr^aMaria Luiza Nóbrega de Melo Madureira
Secretaria de Gestão IntegradaAssunto: **CONTRATAÇÃO EXCESSO DE BAGAGEM PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Cumprimentando cordialmente V. S.^a, vimos através deste encaminhar solicitação de instauração de procedimento administrativo de contratação da empresa: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, SOB O CNPJ: 19.297.391/0001-86**, para apresentação artística da **EXCESSO DE BAGAGEM**, NO CARNAVAL DE IGARASSU DE 2025, A SER REALIZADO NO POLO HISTÓRICO, DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025. No valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Segue também em anexo toda a documentação que comprova a consagração da atração pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como, a justificativa da escolha e comprovações da razoabilidade do valor do show.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Kevin Nicolas Ramos Teixeira

Secretário Executivo de Lazer, Esportes e Juventude



1. DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 19.297.391/0001-86, para apresentação artística da atração **EXCESSO DE BAGAGEM**, A SER REALIZADO NO POLO SITIO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO DE 2025, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O carnaval é uma festa tradicional, a qual o principal objetivo é promover diversão, lazer e entretenimento à população, sendo este evento uma tradição que ocorre anualmente na cidade de Igarassu-PE, ou seja, já é ansiosamente esperada pela comunidade local e de toda região, promovendo assim a visibilidade e valorização do mesmo e do município.

O município de Igarassu, através da secretaria executiva de lazer, esporte e juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões.

Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. o impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.

3. Da Contratação por Inexigibilidade

A contratação será formalizada por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.1 Da Razão da Escolha do Artista

No que concerne à escolha da atração em tela, esse tipo de contratação se baseia em aspectos subjetivos. Sendo assim, de forma translúcida e coerente, a referida atração se coaduna com a preferência popular.

3.2 Do Preço

ATRAÇÃO	DATA DO SHOW	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
EXCESSO DE BAGAGEM	01/03/2025	22h	90 minutos	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Em relação ao preço da apresentação da atração acima elencada, afigura-se dentro do praticado no mercado. Como elemento probante desta afirmativa, apensamos cópia de notas fiscais emitidas pela atração quando de suas outras apresentações.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto. Ratifique-se: diferenciados, inclusive, em suas próprias contratações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1. Classificação Orçamentária da Despesa:

- I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNIDA DE	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0208	020803	2064	339039	1.500.0000

4. PROPOSTA

- 4.1 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Contrato de exclusividade, quando se tratar de empresa ou empresário exclusivo.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3 Declarações:

- I. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II. Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- III. Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- IV. Declaração de Nepotismo.

6 DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- I. A contratação se dará através de contrato administrativo.
- II. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, não prorrogável.
- III. O serviço é enquadrado como especial tendo em vista que não pode ser padronizado e objetivamente exigido em edital, pois se trata de serviço personalíssimo.

- IV. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.1 DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3 Gestor do Contrato

- I. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- II. O(a) gestor(a) será responsável por:
 - I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
 - IV. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

7.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- 8.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos;
- 8.3 Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- 8.4 Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- 8.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;
- 8.8 Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação.
- 8.9 A atração deverá gravar um "Vídeo Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.
- 8.10A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada.
- 8.11Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE.
- 8.12A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.
- 8.13A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.

- 8.14A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.
- 8.15Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.
- 8.16A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.
- 8.17O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduiches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 8.18Ao chegar no camarim, a atração poderá fazer um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.
- 8.19A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fã's a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.
- 8.20Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- 8.21A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- 8.22Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.
- 8.23É de inteira responsabilidade da CONTRATADA liberar o evento na O.M.B. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual;
- 8.24Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

9 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

9.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2 O pagamento será efetuado à Contratada, em até 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação, mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

9.4 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

9.5 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/proponente as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

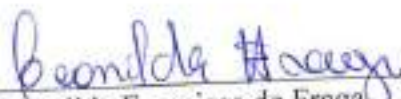
10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

10.5 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Igarassu, 26 de fevereiro de 2025.



Leonilda Francisca de Fraga
Matrícula: 155435



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:

Contratação da empresa: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **19.297.391/0001-86**, para apresentação artística da atração **EXCESSO DE BAGAGEM**, A SER REALIZADO NO **POLO SÍTIO HISTÓRICO**, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO DE 2025, NO DIA **01 DE MARÇO DE 2025**. No valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude de Igarassu/PE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025. Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Igarassu, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Kevin Nicolas Ramos Teixeira

Secretário Executivo de Lazer, Esportes e Juventude





Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ nº 19.297.391/0001-86

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA**

Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 50
Sala 5 externo - Ilha do Retiro - Recife / PE
CEP: 50.830-000
luaproducoes@hotmail.com
(81) 99196-3236



À Prefeitura Municipal de Igarassú - PE

A LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.297.391/0001-86, com endereço Rua Gurupi, 50 - Torrões - Recife, - PE, neste ato por seu administrador legal, vem através desta, apresentar Proposta Comercial para apresentação musical da/banda/artista **EXCESSO DE BAGAGEM**, a ser realizada no dia **01/03/2025** com duração do show de 1h30min no evento **CARNAVAL de IGARASSÚ 2025**, no município de Igarassú/PE, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR
Impostos e Encargos	IMPOSTO NOTA FISCAL 5%	1	R\$ 2.500,00
Cachê	MÚSICOS	9	R\$ 7.200,00
Cachê	CANTOR	1	R\$ 5.000,00
Cachê Técnica	PRODUÇÃO - ROADIE - TÉCNICOS	6	R\$ 5.000,00
Transporte	VAN - TRANSLADO	1	R\$ 5.000,00
Alimentação	DIÁRIA ALIMENTÍCIA IDA E VOLTA	15	R\$ 3.000,00
Empresário	COMISSÃO 10%	1	R\$ 5.000,00
Lucro/Manutenção das Atividades	CACHÊ ARTISTA	1	R\$ 17.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.000,00

* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome: **ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES**

CPF: 025.330-474-14 RG: 4.549.972 SSP-PE

Estado Civil: **SOLTEIRO**

Nacionalidade: **BRASILEIRO** Profissão: **EMPRESÁRIO**

Dados bancários para pagamento:

Banco: **NU PAGAMENTOS S.A. - 0260**

Agência: **0001**

Conta Corrente: **13598330-9**

Chave Pix: **19297391000186**

Declaro que as seguintes despesas estão incluídas no preço proposto: Hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, além de todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Declaro ainda que conheço e, que estou de pleno acordo, com todas as normas e condições estabelecidas no termo de referência.

Validade da proposta: **60 dias**.

Recife, 10 de Fevereiro de 2025.


LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES
SÓCIO - DIRETOR

Fone: (81) 99196-3236

e-mail: chuchusax@hotmail.com / grupoluaproducoes@gmail.com

site: www.grupoluaproducoes.com.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI
EM SOCIEDADE LIMITADA:
"LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**

ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES, brasileiro, nascido em 21/06/1979, solteiro, administrador, CPF/MF nº 025.330.474-14, carteira de identidade nº 4549972, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no(a) Rua Tomé Gibson, 320, Pina, Recife, PE, CEP 51.011-480, titular da empresa de nome empresarial **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, constituída legalmente por contrato social devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26600131591, com sede na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 50, sala 05, setor externo, no bairro Ilha do Retiro, na cidade de Recife/PE, CEP 50.830-000, devidamente inscrita e no CNPJ sob nº 19.297.391/0001-86, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada unipessoal, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente ao sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o novo nome empresarial **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e terá sede e domicílio Rua Gurupi, 50, no bairro dos Torrões, na cidade de Recife/PE - CEP: 50.640-480.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter os seguintes objetos sociais:

- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares culturais, esportivas e recreativas. (CNAE 9001-9/99);
- Atividades de gravação de som e de edição de música. (CNAE 5920-1/00);
- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente como alto-falantes, carro de som, computação gráfica, publicidade e propaganda em balões e bonecos infláveis, ambas para publicidade. (CNAE 7319-0/99);
- Filmagem de festas e eventos. (CNAE 7420-0/04);
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, aparelhos de som, sem operador. (CNAE 7739-0/99);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. (CNAE 8230-0/01);
- Produção teatral. (CNAE 9001-9/01);
- Produção musical. (CNAE 9001-9/02);
- Produção e promoção de eventos esportivos. (CNAE 9319-1/01);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE 7490-1/05).

21/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 21/01/2022
Arquivamento 26202790454 de 21/01/2022 Protocolo 229938970 de 18/01/2022 NIRE 26202790454
Nome da empresa LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 162807306533044



http://assinador.pes.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4aWj3x3NOC_7E-4VX46Q5Wchav94=01V1NULCLAMMMAU...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02883652406-JUCEPE CANDIDO DO AMARAL NETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	%	Valor R\$
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (MANTER ESTA CLÁUSULA SE A EMPRESA TRANSFORMADA FOR "ME" ou "EPP", ESCOLHENDO UM DOS INCISOS, CONF O CASO)

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

21/01/2022



Certifico o Registro em 21/01/2022
Arquivamento 26202790454 de 21/01/2022 Protocolo 229939970 de 18/01/2022 NIRE 26202790454
Nome da empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 162607306533044

- Produção teatral. (CNAE 9001-9/01);
- Produção musical. (CNAE 9001-9/02);
- Produção e promoção de eventos esportivos. (CNAE 9319-1/01);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE 7490-1/05).



http://assinadoc-pse.com.br/assinadocweb/autenticacao?chave=140f131500...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02893632406-JORGIE CANDIDO DO AMARAL NETO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 22/11/2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA SESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	%	Valor R\$
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

21/01/2022



Certifico o Registro em 21/01/2022
Arquivamento 26202790454 de 21/01/2022 Protocolo 229939970 de 18/01/2022 NIRE 26202790454
Nome da empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 162807306533044

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts 1.071 e 1.072, 2º e art 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

21/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 21/01/2022
Arquivamento 26202790454 de 21/01/2022 Protocolo 229939970 de 18/01/2022 NIRE 26202790454
Nome da empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 162807308533044

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	229939970 - 18/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26202790454
CNPJ 19.297.391/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2022
SOB N: 26202790454

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 02883652406 - JORGE CANDIDO DO AMARAL NETO - Assinado em 21/01/2022 às 10:45:47

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

21/01/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.297.391/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	PORTO ME
---	-------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GURUPI	NÚMERO 50	COMPLEMENTO XXXXXXXXXX
------------------------	--------------	---------------------------

CEP 50.640-480	BARRIO/DISTRITO TORROES	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CHUCHUSAX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 9196-3236
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXXX

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX
---------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

Emitido no dia 27/02/2025 às 15:03:22 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **19.297.391/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:41 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **500B.1589.6C3B.FF95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23/11/2024

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000002018895-52

Data de Emissão: 10/02/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 19.287.391/0001-86

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Carimbo da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
DATA: 10-02-25
RESP: [assinatura]



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
142239370



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

3. Endereço

Rua Gurupi, 50
BAIRRO Torroes, CEP 50640-480, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL
7420-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

8. Veracidade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

079.9559.5674

10. Expedida em

Recife, 27 de FEVEREIRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

25 de FEVEREIRO de 2025

[Assinatura]
27/2/25



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.297.391/0001-86
Razão Social: LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: AV ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO 50 SALA 05 / ILHA DO
RETIRO / RECIFE / PE / 50830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021422172115234635

Informação obtida em 27/02/2025 14:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

27/2/25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.297.391/0001-86

Certidão nº: 7524657/2025

Expedição: 10/02/2025, às 09:02:40

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.297.391/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Justiça Integrada
24/2/25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALTER EM TORRES
OBTENTADO NACIONAL
2321041416

ALIAN CRISTO BERNARDINO RODRIGUES

RG IDENTIFICADORA PROVISÓRIA
454210-409-78

CPF
628.328.874-14

DATA NASCIMENTO
21/06/1979

MOBILIDADE
MODALIDADE CNH BERNARDINO
REDAÇÃO BERNARDINO

PRIMEIRO
ALIAN

SOBRENOME
CRISTO BERNARDINO

DATA EMISSÃO
14/07/2022

VALIDADEZ
07/11/2028

ASSINATURA DO TITULAR

DATA EMISSÃO
14/07/2022

AMPLIADO DEFINITIVO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

60554109820
2321041416

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ nº 19.297.391/0001-86

Rua Gurupi, 50 Torrões
Recife - PE
CEP 50.640-480
gna@lua-producoes.com.br
(81) 3187-5203 / (81) 9979-0200

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BANDA EXCESSO DE BAGAGEM** NA FORMA ABAIXO:

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, E ASSIM DORAVANTE DENOMINADO, A EMPRESA **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** DE CNPJ 19.297.391/0001-86 SEDIADA NA RUA GURUPI, 50 - TORRÕES - RECIFE - PE - CEP: 50.640-480 ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. **ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4.549.972 SSP/PE E CPF Nº 025.330.474-14, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TOMÉ GIBSON, 320 - PINA - RECIFE - PE - CEP: 51.011-480, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BANDA EXCESSO DE BAGAGEM**, TENDO COMO SEUS REPRESENTANTES OS SENHORES: **ARTUR DE ALBUQUERQUE LINS** DE RG 5.831.411 SSP-PE E CPF NÚMERO 030.702.084-36 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OURÉM, 22 - SAN MARTIN - RECIFE - PE, **PAOLO ROSSI DE LEMOS FREIRE** DE RG 6.303.146 SSP-PE E CPF NÚMERO 058.000.744-88 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOM JOSÉ PEREIRA, 86 - CORDEIRO - RECIFE - PE, **DAVID PIRES DE OLIVEIRA** DE RG 5.029.494 SSP-PE E CPF NÚMERO 029.375.604-07 RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA SALGUEIRO, 66 - APTº 502 - IPUTINGA - RECIFE - PE E **RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA** DE RG 7.362.936 SDS-PE E CPF NÚMERO 072.737.994-16, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ILHÉUS, 890 - PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, TÊM JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A REPRESENTAÇÃO EM CARÁTER EXCLUSIVO, DO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE, NA QUALIDADE DE SEU EMPRESÁRIO ARTÍSTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O EMPRESÁRIO PODERÁ FIRMA CONTRATO EM NOME DE SEU REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, EM SHOW OU EVENTOS, EM QUALQUER PARTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AJUSTADA EM NOME DO REPRESENTADO, NO VALOR DO CACHÊ, NÚMERO DE APRESENTAÇÕES, LOCAL E HORÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA ESTIPULADO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, O PERCENTUAL DE REPRESENTAÇÃO DE 80% AO REPRESENTADO E DE 20% AO REPRESENTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PELO PRESENTE, DECLARA O CONTRATO ARTISTA QUE O CONTRATANTE EMPRESÁRIO É O SEU ÚNICO REPRESENTANTE EM TODO ESTADO DE PERNAMBUCO, DETENDO A EXCLUSIVIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SUAS APRESENTAÇÕES PODENDO AJUSTAR COM TERCEIROS AS CONDIÇÕES DAS MESMAS.

CLÁUSULA QUARTA - O PRESENTE CONTRATO É VÁLIDO PELO PRAZO DE 120 MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA - A REPRESENTADA OBRIGA-SE AO CUMPRIMENTO RIGOROSO DOS HORÁRIOS ACORDADOS JUNTO AO REPRESENTANTE, SENDO RESPONSÁVEL POR QUAISQUER OBRIGAÇÕES DECORRENTE DO SEU ATRASO.

CLÁUSULA SEXTA - FICA DETERMINADO O SR. **ARTUR DE ALBUQUERQUE LINS**, ACIMA JÁ IDENTIFICADO, COMO RESPONSÁVEL DO ARTISTA / GRUPO QUE DEVERÁ ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Roberto Lins



Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ n° 19.297.391/0001-86

Rua Gurupi, 50 Torres
Recife - PE
CEP 50.640-480
grupoluaproducoes@gmail.com
© (81) 3787-5203 / (81) 99196-2285



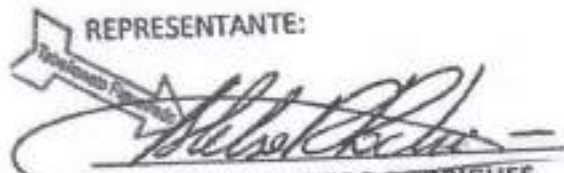
CLÁUSULA SÉTIMA – FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE EM CASO DE QUEBRA DE CONTRATO SEM JUSTA CAUSA, A PARTE RESCINDENTE SE OBRIGA A PAGAR MULTA DE 10 (DEZ) CACHÊS REFERENTE AO VALOR DE CADA APRESENTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - FICA ELEITO O FÓRUM DA CIDADE DO RECIFE DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES DECORRENTES DO PRESENTE.

E POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES DESTES INSTRUMENTO, ASSINAM O PRESENTE EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

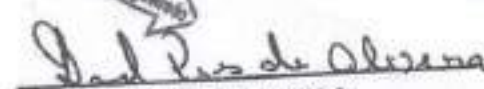
RECIFE, 27 DE JANEIRO DE 2025.

REPRESENTANTE:

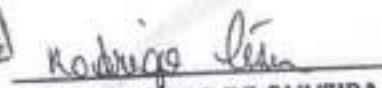

ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES
LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
DIRETOR - PRESIDENTE

REPRESENTADO:


ARTUR DE ALBUQUERQUE LINS
RG: 5.831.411 SSP-PE
CPF: 030.702.084-36


DAVID PIRES DE OLIVEIRA
RG: 5.029.494 SSP-PE
CPF: 029.375.604-07


PAOLO ROSSI DE LEMOS FREIRE
RG: 6.303.146 SSP-PE
CPF: 058.000.744-88


RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA
RG: 7.362.936 SDS-PE
CPF: 072.737.994-16

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de [0145348] --ALTAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES, INE [0157185] --ARTUR DE ALBUQUERQUE, INE Selo digital 0073783 ZVW01202508.03868 * 0073783 WWS01202508.03867 0,22 ISS 0,56 Total R\$ 14,20 Racão, 31 de Janeiro de 2025 RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO	7º Tabelionato de Notas do Recife Arquivo de Registro Arquivo de Notas Páris - Tabelão Páris www.tabelionato7.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de [0149237] --DAVID RIBEIRO DE OLIVEIRA, INE [0157124] --PAULO ROSSI DE LIMA, INE Selo digital 0073783 TEM01202508.03868 * 0073783 WWS01202508.03868 Emulmentos 9,88 TSNR 2,22 FERC 1,10 FERM 0,12 PUNSEG 0,22 ISS 0,56 Total R\$ 14,20 Racão, 31 de Janeiro de 2025 RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO	8º Tabelionato de Notas do Recife Arquivo de Registro Arquivo de Notas Páris - Tabelão Páris www.tabelionato8.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de [0203050] --RICARDO CESAR DE OLIVEIRA, INE Selo digital 0073783 ENT01202508.03860 Emulmentos 4,88 TSNR 1,11 FERC 0,55 FERM 0,08 PUNSEG 0,11 ISS 0,28 Total R\$ 7,10 Racão, 31 de Janeiro de 2025 RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO	9º Tabelionato de Notas do Recife Arquivo de Registro Arquivo de Notas Páris - Tabelão Páris www.tabelionato9.com.br



A FK PRODUÇÕES LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 35.789.566/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA DOIS RIOS, 1348, LOJA 01, PRIMEIRO ANDAR - IBURA - RECIFE-PE, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 4.809.097 SSP/PE, INSCRITO NO CPF SOB O N°. 848.989.094-34, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE REPRESENTANTE E A BANDA EXCESSO DE BAGAGEM, ARTUR DE ALBUQUERQUE LINS DE RG 5.831.411 SSP-PE E CPF NÚMERO 030.702.084-36 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OURÉM, 22 - SAN MARTIN - RECIFE - PE, PAULO ROSSI DE LEMOS FREIRE DE RG 6.303.146 SSP-PE E CPF NÚMERO 058.000.744-88 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOM JOSÉ PEREIRA, 86 - CORDEIRO - RECIFE - PE, DAVID PIRES DE OLIVEIRA DE RG 5.029.494 SSP-PE E CPF NÚMERO 029.375.604-07 RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA SALGUEIRO, 66 - APTº 502 - IPUTINGA - RECIFE - PE E RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA DE RG 7.362.936 SDS-PE E CPF NÚMERO 072.737.994-16, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ILHÉUS, 890 - PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE., DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE REPRESENTADO, TEM ENTRE OS MESMOS DE MANEIRA JUSTA E ACORDADA, O PRESENTE E RESCISÃO CONTRATUAL, FICANDO DESDE JÁ ACEITO, PELAS CLAUSULAS ABAIXO DESCRITAS:

1) DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO:

1.2 O PRESENTE TEM COMO OBJETO O CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE CELEBRADO ENTRE AS PARTES NESTE MENCIONADAS, O QUAL TEVE COMO FUNDAMENTO, NA QUALIDADE DE SEU EMPRESÁRIO ARTÍSTICO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE A SER DESFEITO, DATADO DO DIA 20/08/2024 A 20/01/2025.

1.3 AS PARTES RESOLVEM, NESTA DATA EM COMUM ACORDO, NAS RAZÕES DE SUAS FACULDADES, DISSOLVER QUAISQUER DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO CONTRATO DE PARCERIA FIRMANDO ENTRE ELAS, DE FORMA A NÃO RESTAR QUAISQUER RESCÍDIOS DE ÔNUS FINANCEIRO OU OBRIGACIONAL RELATIVOS AO MESMO.

1.4 SEJA EM QUALQUER TEMPO OU GRAU DE DESENVOLVIMENTO FINANCEIRO DO REPRESENTANTE E REPRESENTADO, EM FUNÇÃO DOS TERMOS DO PRESENTE, FICA VEDADO PLEITEAR JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE, QUAISQUER DIREITOS OU PAGAMENTOS ORIUNDOS DO REFERIDO CONTRATO DE PARCERIA OU CONCERNENTE AO PRESENTE DISTRATO.

2) DISPOSIÇÕES FINAIS:

O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO, AS QUAIS ELEGEM O FORO DA CIDADE DE RECIFE/PE, CASO OCORRA QUAISQUER DÚVIDAS EM RELAÇÃO A ESTE. E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, AS PARTES ASSINAM A PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

RECIFE/PE, 20 DE JANEIRO DE 2025.

REPRESENTANTE:

FK PRODUÇÕES
LTDA:35789566000129
CNPJ: 35789566000129

Assinado de forma digital por FK PRODUÇÕES
LTDA:35789566000129
Data: 2025.01.20 14:35:49 -05'00'

FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ



REPRESENTADOS:

ARTUR DE ALBUQUERQUE LINS

PAULO ROSSI DE LEMOS FREIRE

DAVID PIRES DE OLIVEIRA

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

AV. D...
RECIFE - CEP...
CNPJ 35.7...



IBURA
03.0700
gmail.com

COMPROVAÇÃO DE NATURALIDADE EXCESSO DE BAGAGEM



1- ARTUR LINS



GOVERNO DO PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ARTUR DE ALBUQUERQUE LIMA

CPF: 0341569401

DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1928

LOCAL DE NASCIMENTO: RECIFE, PE

ENDEREÇO: RUA DE ALBUQUERQUE LIMA, 100 - RECIFE, PE

PROFISSÃO: APOSENTADO

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2028

VALIDADE: 13/02/2028

PERNAMBUCO

COMPROVAÇÃO DE NATURALIDADE EXCESSO DE BAGAGEM



2- DAVI OLIVEIRA



**COMPROVAÇÃO DE NATURALIDADE
EXCESSO DE BAGAGEM**



3- PAOLO ROSSI



**COMPROVAÇÃO DE NATURALIDADE
EXCESSO DE BAGAGEM**



4- RODRIGO CÉSAR



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 MINISTÉRE DE LA SÉCURITÉ MINISTRY OF SECURITY 1000 DES PAROISSIÈRES OTTAWA, K1P 6K6 TEL: (613) 993-9201		 PSE	
1. Nom complet (Full Name) _____			
2. Adresse complète (Complete Address) _____			
		3. Numéro de dossier (File Number) _____ 4. Date de naissance (Date of Birth) _____ 5. Sexe (Sex) _____ 6. Couleur des yeux (Eye Color) _____ 7. Couleur des cheveux (Hair Color) _____ 8. Taille (Height) _____ 9. Poids (Weight) _____ 10. Marque (Brand) _____ 11. Modèle (Model) _____ 12. Année (Year) _____	
13. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 14. Numéro de téléphone (Phone Number) _____		15. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 16. Numéro de téléphone (Phone Number) _____	
17. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 18. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
19. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 20. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
21. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 22. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
23. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 24. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
25. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 26. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
27. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 28. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
29. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 30. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
31. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 32. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
33. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 34. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
35. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 36. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
37. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 38. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
39. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 40. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
41. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 42. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
43. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 44. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
45. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 46. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
47. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 48. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
49. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 50. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
51. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 52. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
53. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 54. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
55. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 56. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
57. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 58. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
59. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 60. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
61. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 62. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
63. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 64. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
65. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 66. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
67. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 68. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
69. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 70. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
71. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 72. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
73. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 74. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
75. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 76. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
77. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 78. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
79. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 80. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
81. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 82. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
83. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 84. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
85. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 86. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
87. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 88. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
89. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 90. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
91. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 92. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
93. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 94. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
95. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 96. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
97. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 98. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			
99. Adresse e-mail (E-mail Address) _____ 100. Numéro de téléphone (Phone Number) _____			



Documenta autografa con cartolina digitale in versione
hard e mobile. Problema nr 2250-2750. Sua esplicita poter
sar confermata per tutto da proprietà Autografo Sergio

As investigações para mostrar a existência de um sistema de validação do documento digital estão disponíveis em:

- <http://www.scripps-journalism.edu/digital> - seção sobre autenticação

SERFEO / DENATRAN



Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ nº 19.297.391/0001-86

Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 50
Sala 5 externo - Ilha do Retiro - Recife | PE
CEP: 50.850-000
luaproducoes@hotmail.com
(81) 99196-3236



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** CNPJ: **19.297.391/0001-86**

Signatário: **ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES** CPF: **025.330.474-14** RG: **4.549.972 SSP-PE**

Ressalva: **Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Recife, 10 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES
SÓCIO - DIRETOR

Fone: (81) 99196-3236

e-mail: chuchusax@hotmail.com / grupoluaproducoes@gmail.com



Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ nº 19.297.391/0001-86

Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 50
Sala 5 externo - Iha do Retiro - Recife | PE
CEP: 50.830-000
luaproducoes@hotmail.com
(81) 99196-3236

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



A empresa LUI PRODUTÖES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF Nº 19.297.391/0001-86, Sediada na Rua Gurupi, 50 - torrões - Recife - PE na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo com o órgão direto ou indireto da Administração Municipal, promotor do procedimento licitatório e/ou responsável pela condução da licitação e não exerce funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato proveniente deste processo administrativo.

Recife, 10 de Fevereiro de 2025.

LUA PRODUTÖES ARTÍSTICAS LTDA
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES
SÓCIO - DIRETOR

Fone: (81) 99196-3236

e-mail: chuchusax@hotmail.com / grupoluaproducoes@gmail.com



Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ nº 19.297.391/0001-86

Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 50
Sala 5 externo - Ilha do Retiro - Recife | PE
CEP: 50.830-000
lua@luproducoes@hotmail.com
(81) 99196-3236

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



A empresa **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.297.391/0001-86, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr.(a) **ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES** portador(a) da carteira de identidade n.º 4.549.972, expedida pelo (a) SSP-PE DECLARA, sob às penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, e que NÃO foi declarada inidônea, nem está suspensa de participar de licitações no município de Igarassu/PE, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 10 de Fevereiro de 2025.

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES
SÓCIO - DIRETOR

Fone: (81) 99196-3236

e-mail: churhusax@hotmail.com / grupoluproducoes@gmail.com



Lua Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ nº 19.297.391/0001-86

Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 50
Sala 5 externo - Ilha do Retiro - Recife | PE
CEP: 50.830-000
luaproducoes@hotmail.com
(81) 99196-3236

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO



A empresa **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ/ME Nº 19.297.391/0001-86, sediada na Rua Gurupi, 50 - Torrões - Recife - PE, CEP: 50.640-480, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, **declara, sob as penas da lei**, não possui sócio(s) majoritário(s) e/ou sócio(s) administrador(es) que sejam **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade promotor(a) da licitação ou responsável pela condução do processo ou de agente público que desempenhe função de direção, chefia, assessoramento ou atue na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato.**

Recife, 10 de Fevereiro de 2025.

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ALLAN CELSO RIBEIRO RODRIGUES
SÓCIO - DIRETOR

Fone: (81) 99196-3236

e-mail: chuchusax@hotmail.com / grupoluaproducoes@gmail.com



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota
00000928
Data e Hora de Emissão
16/01/2025 14:50:16
Código de Verificação
BHEN-EDDD



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 35.789.566/0001-29

Inscrição Municipal: 665.142-9

Nome/Razão Social: FK PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV DOIS RIOS 1349, :1 ANDAR LOJA 0 - IBURA - CEP: 51230-000

Município: Recife

UF: PE E-mail: fkproducoesltda@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Inscrição Municipal: ---

CPF/CNPJ: 08.537.373/0001-80

Endereço: AV Duque de Caxias 924 - Centro - CEP: 53580-020

Município: Abreu e Lima

UF: PE E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA EXCESSO DE BAGAGEM PARA AS FESTIVIDADES
NATALINA NO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA-PE NO DIA 25/12/2024.

DADOS BANCARIOS
BANCO SICREDI 148
AG 2205
CC 24074-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código de Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2006 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000930

Data e Hora de Emissão

16/01/2025 16:14:43

Código de Verificação

M97S-4N6R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 35.789.565/0001-29

Inscrição Municipal: 666.142-9

Nome/Razão Social: FK PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV DOIS RIOS 1349, 1º ANDAR LOJA 0 - IBURA - CEP: 51230-000

Município: Recife

UF: PE E-mail: fkproducoesltda@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Inscrição Municipal: ---

CPF/CNPJ: 08.778.029/0001-00

Endereço: AV Olívio Maroja 279 - CENTRO - CEP: 58270-000

Município: Araçagi

UF: PB E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA EXCESSO DE BANGAGEM NO VALOR DE R\$ 50.000,00 E DA BANDA CULA DE CHÁ NO VALOR DE R\$ 40.000,00 NAS FESTIVIDADES DO REVEILLON NA CIDADE DE ARAÇAGI NO DIA 31/12/2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: SICREDI 148

AG: 2205

CC: 24074-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 90.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incend. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2005 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal do ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000929, emitida em 16/01/2025.

DATA: 27/2/25



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000923

Data e Hora de Emissão

07/01/2025 13:55:39

Código de Verificação

ZQTX-KCHY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 35.769.666/0001-29

Inscrição Municipal: 665.142-8

Nome/Razão Social: FK PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV DOIS RIOS 1348, 1º ANDAR LOJA 0 - IBURÁ - CEP: 51230-000

Município: Recife

UF: PE

E-mail: fkproducoesltda@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

Inscrição Municipal: ---

CPF/CNPJ: 12.200.263/0001-02

Endereço: R Elpidio Cavalcante Lins s/n - Centro - CEP: 57990-000

Município: Messias

UF: AL

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA EXCESSO DE BAGAGEM NO DIA 24/12/2024 NO VALOR DE R\$ 50.000,00 E DA BANDA CULE DE CHÁ NO DIA 25/12/2024 NO VALOR DE R\$ 40.000,00 NAS FESTIVIDADES NATALINAS 2024 DO MUNICÍPIO DE MESSIAS NA PRAÇA DE EVENTOS DA CIDADE.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICREDI 740

AG 2205

CC 24074-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 90.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

27/2/25



LUA PRODUÇÕES

Artísticas

➤ SOBRE

Desde 2013 a LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA vem entregando serviços de qualidade junto aos Artistas, Cantores, Músicos e Grupos Culturais, mas principalmente, ao Público em Geral que até então, não tinha oportunidade de desfrutar desses Serviços. Com isso, a empresa está apta a realizar PRODUÇÕES EXECUTIVA, ARTÍSTICA e CULTURAL, bem como, o devido AGENCIAMENTO e REPRESENTAÇÃO Artística.

➤ EXPERIÊNCIAS

Diante do empenho de todo o quadro de colaboradores, tranquilamente, pode-se afirmar que a LUA ocupa lugar de destaque no cenário artístico e cultural a nível Nacional. Concomitantemente, colabora para essa conquista as suas participações em Eventos, tais como:

- CARNAVAL DO RECIFE E DE PERNAMBUCO;
- SÃO JOÃO DO RECIFE E DE PERNAMBUCO;
- FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS;
- CIRCUITO DO FRIJO DE PERNAMBUCO;
- ENCONTRO NORDESTINO DE CULTURA (SERGIPE);
- FESTIVAL FORRÓ DA GAROA (SÃO PAULO);
- REVEILLON DA CIDADE DE RECIFE;
- SÃO JOÃO DE NATAL (RN).

Vale destacar ainda, sua participação em Eventos nas Cidades do Estado de Pernambuco, a saber:

- Pesqueira
- Caruaru
- Sertânia
- Gravata
- Taquaritinga do Norte
- Pombos
- Barreiros
- Paulista
- Olinda

Mais recentemente, lançou-se na área de PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, fazendo a Produção, Gravação e Transmissão de LIVES, PODCAST'S, DVD'S e CLIPES de diversos Artistas, com vistas, a alimentar e divulgar as respectivas Redes Sociais dos mesmos.

➤ ARTISTAS

- BANDA EXCESSO DE BAGAGEM
- BANDA F5
- BANDA LOIRA MARRENTA
- BANDA LOS CUBANOS
- BANDA PLAYBACK
- BATUQUEIROS DO SILÊNCIO (PROJETO SOM DA PELE)
- CARLA ALVES
- CIKÓ MACEDO
- JOTA MICHILES
- LIV MORAES
- MANOEL NETTO
- NILTON DO BAIÃO
- ORQUESTRA ARTE FREVO
- ORQUESTRA FLOR DE LIS
- RUY ARAÚJO
- SINDICATO MATUTO
- TIAGO GIBA



➤ MISSÃO

Portanto, o trabalho continuo em busca da satisfação de nossos artistas, através de um esforço coletivo e de profissionais devidamente capacitados e competentes em suas respectivas áreas, faz da LUA PRODUÇÕES, uma das empresas do estado de Pernambuco com enorme credibilidade no mercado do entretenimento. O nosso foco é a prestação de serviço com qualidade e nossa meta é a realização dos nossos artistas.

➤ CONTATO

- ✉ grupoluaproducoes@gmail.com
- 📍 Rua Gurupi, 50 - Torrões - Recife - PE
- ☎ (81) 3787-5203 / 99196-3236
- 📷 @grupoluaproducoes
- 📺 grupoluaproducoes
- 🌐 www.grupoluaproducoes.com.br

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CURUPITI S/N

TORREÕES

35445-455 - RUA DE PE

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

484968556

Valor total da conta

R\$ 49,21

Data de vencimento

24 / jan / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br

@algartelecom

facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 12/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 800MB + EMPRESARIAL 5

SEU NÚMERO

00641059

PRODUTO

Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)

122,40

TOTAL R\$ 122,40

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

8137875031

00641053

SERVIÇOS

Telefone Fixo

Internet

VALOR (R\$)

29,90

+103,08

TOTAL R\$ 152,38

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000477641636 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 11.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

Algar Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nº da Fatura

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta

484968556

000477641636

24/01/2025

49,21

84630000000-3 49210004000-4 04776416360-7 48496855600-7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





EXCESSO

DE BAGAGEM

RELEASE

Formada em agosto de 2001, completando este ano 21 anos de existência, esta banda foi criada por três jovens que queriam idealizar uma nova proposta no mercado e mostrar um trabalho de qualidade, focando também seu estilo musical nos ritmos que embalam as micaretas em todo o Brasil, a banda Excesso de Bagagem tem como uma de suas características, transportar sucessos da MPB para o ritmo da swingueira, e também agregar arranjos regionais, procurando sempre dar nova cara aos shows, nunca esquecendo das suas raízes e formação musical.

As músicas da banda tocam diariamente nas rádios FM de todo Nordeste. A agenda de shows da banda é permanente, fazendo, atualmente, entre quatro e cinco shows a cada final de semana, numa média de 18 shows/mês, 8 CDs, cinco DVDs gravados, 25 fã-clubes, milhares de fãs nas redes sociais, mais de 2 mil acessos diários em seu site oficial, dados que poucos artistas conseguem manter. Os números já falam por si. A banda Excesso de Bagagem é, sem dúvida, um dos maiores sucessos de Pernambuco nos últimos anos, sendo consumida por todas as cidades do estado e por vários estados do Nordeste, sempre com um público surpreendente em cada show.

Para o empresário da banda, Chuchusax, o profissionalismo e a persistência é o segredo "Temos um trabalho forte de divulgação e uma banda muito comercial". Para tanto, a banda está investindo na imagem e buscando novos mercados e parceiros. Além de Pernambuco, a Excesso de Bagagem vem se apresentando em vários estados brasileiros. Com uma imagem que se identifica com os jovens, através do ritmo acelerado e da linguagem, a produção profissional rebuscada e todo o cuidado quanto a qualidade, é possível que esse artista pernambucano ganhe ainda mais destaque nas paradas pelo Brasil.



Blog do Andros

Carnaval do Jaboatão: Excesso de Bagagem será a principal atração do Bloco Bora » Blogdoandros

Na concentração, o MC Rafa Pesadão dará o toque inicial da festa

10/01/2020 às 17:40 – Por Andros Silva (<https://blogdoandros.com/2020/01/10/carnaval-do-jaboatao-excesso-de-bagagem-sera-a-principal-atracao-do-bloco-bora/>)



Arthuzinho, vocalista da Banda de Swingueira, Excesso de Bagagem. Foto: Divulgação

A direção do Bloco Bora, informou no final da tarde desta sexta-feira (10) ao Blog do Andros, que a banda de Swingueira Excesso de Bagagem será a responsável por comandar o Trio Elétrico da atração carnavalesca este ano. O Bloco, que arrasta uma verdadeira multidão pela Avenida Barão de Lucena, em Jaboatão Centro, desfila na terça-feira gorda, dia 25/02. Na concentração, que fica na altura do posto de Bulhões, o MC Rafa Pesadão, a partir das 10h da manhã, dará o toque inicial da festa. Os abadás estão sendo vendidos por R\$30,00, valor promocional, e podem ser adquiridos através dos comissários e pela própria diretoria no telefone 98474-1355. Simbora?

Esta entrada foi postada em Carnaval 2020.

Site hospedado por WordPress.com.



SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2011

Conheça a banda Excesso de Bagagem

102.07



Eventos News



Criada em agosto de 2001, por três jovens que queriam idealizar uma nova proposta no mercado e mostrar um trabalho de qualidade, focando também seu estilo musical nos ritmos que embalam as miserebas em todo o Brasil, a banda Excesso de Bagagem tem como uma de suas características, transportar sucessos da MPB para o ritmo do axé, e também apregoar músicas regionais, prezando sempre dar nova cara aos shows, nunca esquecendo das suas raízes e formação musical. Formada por Artuzinho (vocal), Chuchu (Sax, Flauta e vocal), Paulo (Cavaquinho, guitarra e vocal), André (Bateria), Pablo, Pedrinho, Rafa e Rubinho (percussão), Pingo (guitarra), Black (bateria) e Léo (Teclados), a Excesso de Bagagem cresceu com um número incalculável de fãs. As músicas da banda tocam diariamente nas rádios FM de todo Nordeste. A agenda de shows da banda é permanente, fazendo, atualmente, entre cinco a sete shows a cada final de semana, soma média de 23 shows/mês, 6 CDs, três DVDs gravados, 25 fm-clubs, cerca de 40 mil fãs no Orkut e mais de 4 mil acessos diários em seu site oficial, dados que poucos artistas conseguem manter. Os números já falam por si. A banda Excesso de Bagagem é, sem dúvida, um dos maiores sucessos de Pernambuco nos últimos anos, sendo consumida por todas as cidades do estado e por vários estados do Nordeste, sempre com um público surpreendente em cada show. Para o empresário da banda, Gustavo Catalano, o profissionalismo e a persistência é a segredo "Temos um trabalho forte de divulgação e uma banda muito comercial". Para tanto, a banda está inventando na imagem e buscando novos mercados e parceiros. Além de Pernambuco, a Excesso de Bagagem vem se apresentando em vários estados vizinhos, sempre com boa receptividade do público porém, deseja mais: pretende ir além das fronteiras do Norte/Nordeste. Com uma imagem que se identifica com os jovens, através do ritmo acelerado e da linguagem, a produção profissional retrucada e todo o cuidado quanto a qualidade, é possível que esse artista pernambucano ganhe ainda mais destaque nos parados pela Brasil.

RÁDIO-EVENTOS NEWS



Search



**AREIA BRANCA - MOSSORÓ
E FORTALEZA**

**FONE: (84) 8853-9083
(84) 9102-1275
(85) 8806-4568**





Divulga Recife

- Agenda
- Fotos
- Notícias
- Sobre
- Fale conosco



- Agenda
- Fotos
- Notícias
- Sobre
- Fale conosco

Domingo tem Excesso de Bagagem, banda Long Neck e Sertadose no Samba Conselheiro

07 de Novembro de 2019 11:28



Neste domingo (10), acontece mais uma edição do projeto Samba Conselheiro. E quem anima a festa são os bandos Excesso de Bagagem e Long Neck, a partir das 17h. O projeto acontece todos os domingos no Virriate Pub, localizado na Rua Pedro Bergamo, 36, em Boa Viagem. Com mais de 15 anos de estrada, o Excesso de Bagagem que tem como estilo musical o Swingueira misturado aos ritmos pernambucanos e promete agitar a galera. A festa conta, ainda, com shows da banda Long Neck, com o melão do samba e pagode e a Banda Sertadose com muito forró e sertanejo. O Virriate Pub, promete surpreender o público, estendendo requinte, qualidade e sofisticação na coreografia da zona sul do Recife. SERVIÇO SAMBA CONSELHEIRO Onde: Virriate Pub (Rua Pedro Bergamo, 36, em Boa Viagem) Quando: domingo, 10 de novembro, às 17h Ingressos: a partir de R\$ 30 (mulher free até às 19h com nome na lista) Informações: (81) 99208-8030

Compartilhe:

Mais notícias



Carnaval 2011

FOLIA DE MOMO

Sirinhaém dá início ao Carnaval neste sábado de Zé Pereira

Publicado em 04/03/2011, às 14h52 | Atualizado em 29/07/2014, às 23h00

Do JC Online

O carnaval da cidade de Sirinhaém, na Mata Sul, começa neste sábado (4), e promete animar os foliões nos quatro dias de festa. Para isto, foram preparados cinco polos de animação espalhados na cidade, em Barra de Sirinhaém, Santo Amaro, Ibratinga e Gamela.

Entre as atrações previstas estão a banda **Excesso de Bagagem**, Ozz Cuecas, Serginho e Banda Raízes, Banda Luarã, Orquestras de Frevo, entre outras. Até a quarta-feira de Cinzas (9) desfilam pelas ruas do município cerca de 50 blocos.

Entre os destaques da programação, está o bloco do Bacalhau que arrasta uma multidão, fechando a folia da cidade.

» Confira a programação completa dos principais polos de animação do Carnaval de Sirinhaém.

Polo Sirinhaém

Sábado, 4

21h - Maluco Beliza

Domingo, 5

15h - Alegria do Momo

16h30 - As oficinas

Segunda-feira, 6

16h30 - As Traquinas

Terça-feira, 7

16h - Minha mulher deixo - Ano II

Quarta-feira, 8

20h - O Bacalhau

Polo Barra de Sirinhaém

Sexta-feira, 4

15h - Gineásio

Sábado, 5

15h - O Pjôrinho

19h - Boi Bumbá Estrela de Prata

20h - Raios de neon / Os marcanados apaixonados / As galinhas / As virgens da barra /

Madeira que cumpem não rói

21h30 - Karol Elétrica / OZZ Cuecas

0h - Zé Pereira do Gelêis

Domingo, 6

10h - Vai Ovío

11h - Makaka em pé / Os pescadores

14h30 - Siri-cu-cú / Deixa a poeira voar

16h - Pressão de mais

20h30 - As Catraias da Barra / Deixa falar

21h30 - Ponto Final / Briza Elétrica

Segunda-feira, 7

13h30 - Imã Quilombo Zumbi dos Palmares

16h - Gingado Maluco

17h - Mzonê

18h30 - Comigo ninguém pode

21h30 - Excesso de bagagem / Mamata you planeta

Terça-feira, 8

5h - A corda

14h00 - Boneco de lata

16h- Nosso jeito
18h- Os bombeiros
21h30- Jefferson Rouchie / Banda Luara

PALAVRAS-CHAVE:





(<http://www.pernambucocultural.com/site/>)



Home (<http://www.pernambucocultural.com/site/>) / Entrevista: Arthuzinho Banda Excesso de Bagagem

Sobrevisitas (<http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=254>) - [Sair](http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=11) (<http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=11>)

Entrevista: Arthuzinho Banda Excesso de Bagagem

By Allen Souza (<http://www.pernambucocultural.com/site/?author=1>) | 24 de dezembro de 2011



Apoio

Nossa Entrevista do mês de Dezembro foi com Arthuzinho, Vocalista da Banda de Svingueira, Excesso de Bagagem. Uma das Melhores bandas do Estado que sempre reúne uma multidão de Fãs por onde passa.

Peculi: Conte Um pouco do Início do Excesso de Bagagem.

Arthuzinho (<http://www.pernambucocultural.com/files/wp-content/uploads/2011/12/cameral.jpg>) Arthuzinho: O início da história do excesso começa em outubro de 2001 com a junção das "Bagagens" musicais de quatro amigos. A princípio o nome da banda se dá não só por conta da experiência musical, mas sobretudo a forma física um pouco exagerada de alguns integrantes, pra não dizer Excesso de peso, rirris. A banda começou tocando um pouco de tudo, além do Ritmo original, A Svingueira.

Peculi: Vocês são uma das bandas mais conhecidas de Pernambuco principalmente no meio dos jovens. Como se dá a relação com os Fãs?

Arthuzinho: A relação com os fãs sempre foi a maior riqueza conquistada pela banda. Sempre fomos muito bem recebidos tanto em Recife, como nos outros estados. Temos mais de 10 fãs-clubes oficiais.

Peculi: Você percebe algum tipo de preconceito com relação a Svingueira por parte da imprensa e da Cena Cultural Pernambucana? Por exemplo o Excesso não é convidado pra tocar nos principais palcos do Carnaval do Recife mesmo tendo uma grande legião de Fãs, a que você credita isso?

Arthuzinho: No início existia um pouco de preconceito, não especificamente com a banda, mas com o ritmo Svingueira, por ser original da Bahia. Como o Excesso criou uma identidade própria mesclando a svingueira com ritmos locais, fomos muito bem aceitos tanto pelo público, como a imprensa em Geral. Que agora nos dá total abertura.

Peculi: Fale pra gente sobre os projetos do Excesso para o Futuro.

Arthuzinho: A banda está em constantes projetos. Acabamos de gravar nosso 5º DVD. E temos muitas boas propostas de shows pra outros estados como Alagoas, Paraíba e Ceará.

Peculi: Muito Obrigado pela entrevista Arthuzinho e pra encerrar manda aí a agenda de shows do Excesso pro esse mês:

Arthuzinho: -Belo Jardim 16/12
-Toritama 18/12
-Pesqueira 24/12
-Sinhema 31/12



(<http://www.pernambucocultural.com/files/wp-content/uploads/2011/12/foto2.jpg>)

Excesso de Bagagem

Share

(<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1218>)

Twist

(<https://twitter.com/intent/tweet?text=Entrevista%3A%20Arthuzinho%20Banda%20Excesso%20de%20Bagagem&url=http%3A%2F%2Fwww.pernambucocultural.com%2Fsite%2F%3Fcat%3D254%26p%3D1218>)

[Home \(https://giro.matanorte.com/\)](https://giro.matanorte.com/) [Últimas Notícias \(https://giro.matanorte.com/?cat=1\)](https://giro.matanorte.com/?cat=1)[Educação \(https://giro.matanorte.com/category/educacao/\)](https://giro.matanorte.com/category/educacao/)[Política \(https://giro.matanorte.com/category/politica/\)](https://giro.matanorte.com/category/politica/)[Entretenimento \(https://giro.matanorte.com/category/entretenimento/\)](https://giro.matanorte.com/category/entretenimento/)[Saúde \(https://giro.matanorte.com/saude/\)](https://giro.matanorte.com/saude/)[Contato \(https://giro.matanorte.com/fale-conosco/\)](https://giro.matanorte.com/fale-conosco/)

Excesso de Bagagem anima O Grude na Semana Pré

[Giro Mata Norte \(https://giro.matanorte.com/author/afael-santos/\)](https://giro.matanorte.com/author/afael-santos/)

11/01/2018 @ 19:30

COMENTAR

COMPARTILHAR

(whatsapp://send?text=Excesso de Bagagem anima O Grude na Semana Pré: <https://giro.matanorte.com/cotidiano/excesso-de-bagagem-anima-o-grude-na-semana-pre/> via: Giro Mata Norte)



PESQUISAS PATROCINADAS

wallas arrais

cursos gratuitos

matrículas 2020

últimas notícias do momento



DE 17 A 24/1

Unicesumar

+76W5F397D9A2C1K9



Tradicionalmente o bloco O Grude tem a responsabilidade de abrir a Semana Pré-Carnavalesca da cidade de Carpina. Com 28 anos de tradição o bloco já está confirmado, na festa de Momo do município.

Com a banda Excesso de Bagagem O Grude desfila no dia 03 de fevereiro, com toda a logística que já é conhecida pelo folião.

Este ano o bloco irá homenagear Elias Banderista, que por muitos anos desfilou com o estandarte do bloco pelo corredor da alegria.

Os abadás já estão sendo vendidos, ao preço de R\$ 12,00.

- [Carnaval 2018](https://giro.matanorte.com/tag/carnaval-2018/)
[Cidades](https://giro.matanorte.com/tag/cidades/)
- [Cotidiano](https://giro.matanorte.com/tag/cotidiano/)
[Entretenimento](https://giro.matanorte.com/tag/entretenimento/)
- [Excesso de Bagagem](https://giro.matanorte.com/tag/excesso-de-bagagem/)
[Mata Norte](https://giro.matanorte.com/tag/mata-norte/)
- [O Grude](https://giro.matanorte.com/tag/o-grude/)

COMPARTILHAR

(whatsapp://send?text=Excesso de Bagagem anima O Grude na Semana Pré: <https://giro.matanorte.com/cotidiano/excesso-de-bagagem-anima-o-grude-na-semana-pre/> via, Giro Mata Norte)



— DE 17 A 24/1

Unicesumar

WAGNER DRACINI

Notícia

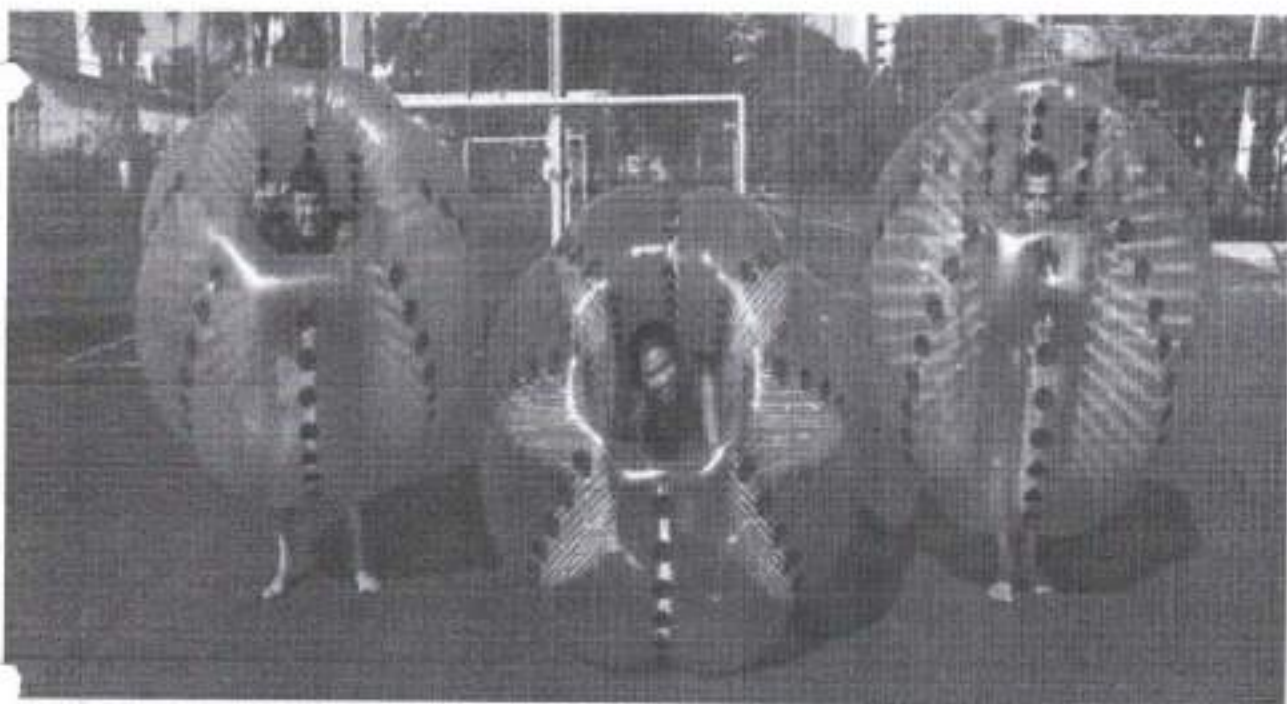
INTERATIVO



Ni do Badoque desafia artistas numa competição de futebolha

Publicado em 23.03.2018 , às 19:00

Por TV Jornal



Reprodução/TV Jornal

E foi lançado o desafio do Interativo. Numa brincadeira muito divertida, o repórter do Interativo Ni do Badoque, reuniu Cintia da Banda Luará, Silvana Salazar, Arturzinho da Excesso de Bagagem, Marcelove, Dread e Dadá Boladão numa competição de futebolha. Nesse jogo não tem regras, vale tudo, e a partida só acaba quando acontece um gol.

Vamos ver como terminou essa brincadeira:



PE Cultural
O Portal cultural de todos Pernambuco

(<http://www.pernambucocultural.com/site/>)

f (<http://www.facebook.com/pecult/>)

(<https://twitter.com/pecult>)

(<https://www.youtube.com/pecultura/>)

(<https://www.instagram.com/pecult/>)



SUA RÁDIO **ONLINE**



Música: Saia Rodada - São João de Caru - Status: Tocando...

GALERIA DE FOTOS > AGENDA ([HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?CAT=29](http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=29))

SÃO JOÃO ([HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?CAT=841](http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=841)) TEATRO ([HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?CAT=397](http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=397))

LITERATURA ([HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?CAT=14](http://www.pernambucocultural.com/site/?cat=14))

Entrevista: Arthuzinho Banda Excesso de Bagagem

24 de dezembro de 2011 (<http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1218>) Allan Sousa
(<http://www.pernambucocultural.com/site/?author=1>)



Nossa Entrevista do mês de Dezembro foi com Arthuzinho, Vocalista da Banda de Swinguêira, Excesso de Bagagem. Uma das **Melhores** bandas do Estado que sempre reúne uma multidão de fãs por onde passa.

Pecult: Conte Um pouco do início do Excesso de Bagagem!



(<http://www.pernambucocultural.com/frevo/wp-content/uploads/2011/12/carnaval.jpg>) Arthuzinho: O início da história do excesso começa em outubro de 2001 com a junção das "Bagagens" musicais de quatro amigos. A princípio o nome da banda se dá não só por conta da experiência musical, mas sobretudo a forma física um pouco exagerada de alguns integrantes, pra não dizer Excesso de peso.rsrsrs. A banda começou tocando um pouco de tudo, além do Ritmo original: A Swinguêira.

Pecult: Vocês são uma das bandas mais conhecidas de Pernambuco principalmente no meio dos jovens. Como se dá a relação com os fãs?

Arthuzinho: A relação com os fãs sempre foi a maior riqueza conquistada pela banda. Sempre fomos muito bem recebidos tanto em Recife, como nos outros estados. Temos mais de 10 fãs-clubes oficiais.

Pecult: Você percebe algum tipo de Preconceito com relação a Swinguêira por parte da Imprensa e da Cena Cultural Pernambucana? Por exemplo o Excesso não é convidado pra tocar nos principais palcos do Carnaval do Recife mesmo tendo uma grande legião de fãs, a que você credita isso?

Arthuzinho: No início existia um pouco de preconceito, não especificamente com a banda, mas com o ritmo Swinguêira, por ser original da Bahia. Como o Excesso criou uma identidade própria mesclando a swinguêira com ritmos **locais**, fomos muito bem aceitos tanto pelo público, como a imprensa em Geral. Que agora nos dá total abertura.

TWEETS

Tweets by @pecult

Pernambuco Cultural @pecult
Próximo domingo o projeto Azogue está
volta pra animar a cidade de Tracunhaém
Instagram.com/p/Bs5WVVIACalF

Out 16

Pernambuco Cultural @pecult
Ta procurando um programa pro esse final
semana? Que tal curtir os últimos dias da
Bielal do... Instagram.com/p/GaPagaSgei

Out 16

Pernambuco Cultural @pecult
Projeto Multiversidade:
youtu.be/KISOJANSPQM?o=11 @YouTube
 YouTube @YouTube

Embed

View on T

INSTAGRAM SLIDER

< | 1

Pecult: Fale pra gente sobre os **projetos** da Excesso para o Futuro:

Arthuzinho: A banda está em constantes projetos. Acabamos de gravar nosso 5º DVD. E temos muito boas propostas de shows pra outros estados como Alagoas, Paraíba e Ceará.

Pecult: Muito Obrigado pela entrevista Arthuzinho e pra encerrar manda aí a agenda de shows do Excesso pra esse mês:

Arthuzinho: -Belo Jardim 16/12

-Toritama 18/12

-Paqueira 24/12

-Sirinhaem 31/12



(http://pernambucocultural.com/frevo/wcontent/uploads/2011/12/foto2.jpg)

Excesso de Bagagem



(https://www.instagram.com/p/Ba5DmraAUqU/)

1 m

by pecult (https://www.instagram.com/pecult/)
Programação para a família, saiba mais acesse
nosso site pecultural.com! #carollevy
(https://www.instagram.com/explore/tags/can
#contodecasa

(https://www.instagram.com/explore/tags/com
#contodecasacomcarollevy
(https://www.instagram.com/explore/tags/com
#playkids

(https://www.instagram.com/explore/tags/ma
#rian
(https://www.instagram.com/explore/tags/tria

teatro
(https://www.instagram.com/explore/tags/teat
#teatroluizmendon

(https://www.instagram.com/explore/tags/teat
#parquedonalindu

(https://www.instagram.com/explore/tags/par
#boavizagem

(https://www.instagram.com/explore/tags/bos
#pernambucocultural.com/site?

#pe (https://www.instagram.com/explore/tags
#cultura

(https://www.instagram.com/explore/tags/cult
#lazer

(https://www.instagram.com/explore/tags/laz
#diversao

(https://www.instagram.com/explore/tags/div
#diverskids

(https://www.instagram.com/explore/tags/div

f Share

(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1218)

Twitter Tweet

(https://twitter.com/intent/tweet?

text=Entrevista%3A%20Arthuzinho%20Banda%20Excesso%20de%20Bagagem&url=http%3A%2F%2Fwww.pernambucocultural.com/site/?p=1218&summary=Nossa+Entrevista+do+m%C3%AAs+de+Dezembro+foi+com+Arthuzinho%2C+Vocalista

S+ Share

(https://plus.google.com/share?url=http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1218)

Share

in Share

(http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&title=Entrevista%3A%20Arthuzinho%20Banda%20Excesso%20de%20Bagagem&url=http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1218&summary=Nossa+Entrevista+do+m%C3%AAs+de+Dezembro+foi+com+Arthuzinho%2C+Vocalista

Share

(http://digg.com/submit?phase=2%20&url=http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1218&title=Entrevista%3A%20Arthuzinho%20Banda%20Excesso%20de%20Bagagem)

POSTED UNDER ENTREVISTAS (HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?CAT=354) GERAL

(HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?CAT=33)

TAGGED ENTREVISTA (HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?TAG=ENTREVISTA) EXCESSO DE BAGAGEM

(HTTP://WWW.PERNAMBUCOCULTURAL.COM/SITE/?TAG=EXCESSO-DE-BAGAGEM)

← Novo Frevo da Orquestra Contemporânea de
Olinda Disponível Para Download
(http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1214)

Prefeituras de Recife e Jaboatão realizam Révelion
2012 com varios artistas de Peso.
(http://www.pernambucocultural.com/site/?p=1224)

ACESSE NO YOUTUBE.COM/PECULT

Tiães - Flores - Carnaval do Recife...



APOIO



Banda Excesso de Bagagem tem 'excesso de trabalho' em dezembro

Mais informações



28/12/2013 02:55

Grupo pernambucano tem shows programados até a virada do ano.

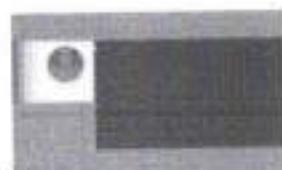


Todos os vídeos

mais vistos

palavra-chave

Anterior Próximo



00:52

Bloco Camarão Elétrico desfilou neste domingo (17) e, por meio de áudio, Demóstenes Meira (PTB) requisitou a ida dos servidores.

Projeto Educação

mais vistos

palavra-chave

Anterior Próximo

Interativo

ESPORTES INTERATIVOS

Desafio do Dia da Coragem no Programa Interativo

Publicado em 08.06.2016, às 18:30



TV Jornal



Reprodução TV Jornal

O programa Interativo preparou uma matéria especial para o dia da coragem, comemorado em 06 de maio. O repórter Luis Brinzel, o cantor Arhurzinho, da banda Excesso de Bagagem, e Cinthia, da banda Luarã, foram encarar seus medos e tentar provar que são corajosos. Os esportes escolhidos foram o Rapel e Tirolesa, será que eles se deram bem ou pagaram mico? Confira a matéria na íntegra!



Para solicitação de licenciamento, contactar editores@ne10.com.br

Quer receber notícias pelo whatsapp?
Privacidade





Justiça decide manter Carnaval de Catende

Nova liminar foi publicada nesta sexta-feira (22). 'Mulher da Sombriinha' deve sair no próximo sábado (23).

Publicado em: 22/02/2019, às 17:02

f w G+ in



Justiça decidiu permitir a realização das festas, mas sem gastos adicionais a partir desta sexta (22).

Foto: Divulgação/Prefeitura de Catende

JC Online

1.º suplente municipal
Catende não quer, é grátis!
Povo catende! Fica logo aqui!

Em nova decisão de caráter liminar, a Justiça permitiu a realização de atividades carnavalescas em Catende, Mata Sul de Pernambuco, nesta sexta-feira (22). O documento, é assinado pelo desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, da 3ª Câmara de Direito Público, no Recife.

O colegiado argumenta que o carnaval no município tem importância histórica e que não realizar a festa prejudica o interesse público. No entanto, o prefeito Josilbas Cavalcanti (PSD) não pode fazer nenhum gasto adicional com os festejos de mpmo a partir da data da publicação da liminar.

Suspensão das festas

Na última quinta-feira (21), a Vara Única de Catende decidiu suspender o carnaval na cidade. A gestão municipal estaria com atraso na folha de pagamento pessoal e, por isso, não poderia destinar recursos para promover a festa. A liminar de hoje decide manter a festa, mas sem gastos adicionais.

O bloco mais tradicional da cidade, a prévia 'Mulher da Sombriinha', está marcado para o próximo sábado (24), com concentração a partir das 21h. A boneca gigante deve sair da frente do cemitério Sagrada Família, acompanhada por uma orquestra de frevo e dois trios elétricos. A prefeitura espera que cerca de 30 mil pessoas compareçam ao evento.



Leia Também

TCE determina cancelamento de semana pré-carnavalesca de Catende

Decisão liminar suspende Carnaval de Catende

Programação

Com a decisão, a prefeitura de Catende divulgou a programação dos festejos na cidade. Leia.

O tradicional bloco da Mulher da Sombriinha de Catende, na Mata Sul de Pernambuco, será realizado amanhã (23). O Poder Judiciário e os órgãos de controle, responderam favorável a realização do bloco e de toda programação do pré-Carnaval do município. De acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo da cidade, todas as atrações estão confirmadas, de hoje (23) até o próximo domingo (24).

Sexta-feira (22)

Bloco Os Atrevidos, com a ~~Banda Excesso de Bagagem~~ e Trio da Huanna

Concentração: a partir das 21h

Local: Saída na Escola Estadual Costa Azevedo/ Chegada - Praça Costa Azevedo (Espaço Henrique Queiroz)

Sábado (23)

Bloco Mulher da Sombriinha com apresentação das Charangas e a Banda 'Cheiro de Amor'

Concentração: a partir das 21h

Local: Saída na Avenida Presidente Getúlio Vargas/ Chegada - Praça Costa Azevedo (Espaço Henrique Queiroz)

Domingo (24)

Bloco Os Vagabundos com a banda 'Acadêmico da Bahia'

Concentração: a partir das 15h

Local: Saída na Avenida Presidente Getúlio Vargas/ Chegada - Praça Costa Azevedo (Espaço Henrique Queiroz)



BUSCOFEM TEM AÇÃO
2X MAIS RÁPIDA



7000



CLUBE FM | CLUBE DIÁRIO 33° | 26°C



PRIMEIRA AÇÃO a lei e melhor conteúdo do estado

SALVADOR: mas notícias muito difíceis

DIÁRIO de PERNAMBUCO

DIÁRIO de
PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE LOCAL

Religião **Limoeiro recebe, até domingo, Festa de São Sebastião**

Publicado em: 20/01/2017 16:31 Atualizado em:

A cidade de Limoeiro, no Agreste Pernambuco, a cerca de 88 km do Recife, realiza até domingo a 125ª edição da Festa de São Sebastião. O evento vai contar com encontro de motociclistas, cavalgada e diversos shows de cultura popular. O ponto alto da festa serão os shows que acontecerão sempre a partir das 20h, no Pátio de Eventos da Feira.

Na quinta-feira, quando os festejos começaram, acontecerá o final do show de calouros da cidade e a noite será fechada com um show da banda Anjos do Fimô; na sexta (dia 20) e a vez de Alcymer Monteiro e a banda Playback; no sábado (dia 21) a animação fica por conta das bandas Excesso de Bagagem, Musa e Arreio de Ouro e por fim, no domingo (dia 22) é a vez das apresentações de Adilson Ramos, Salsa de Menina e Magnatas.

Recomendados para você



SUV Peugeot 3008 Griffe Pack com oferta especial
Peugeot



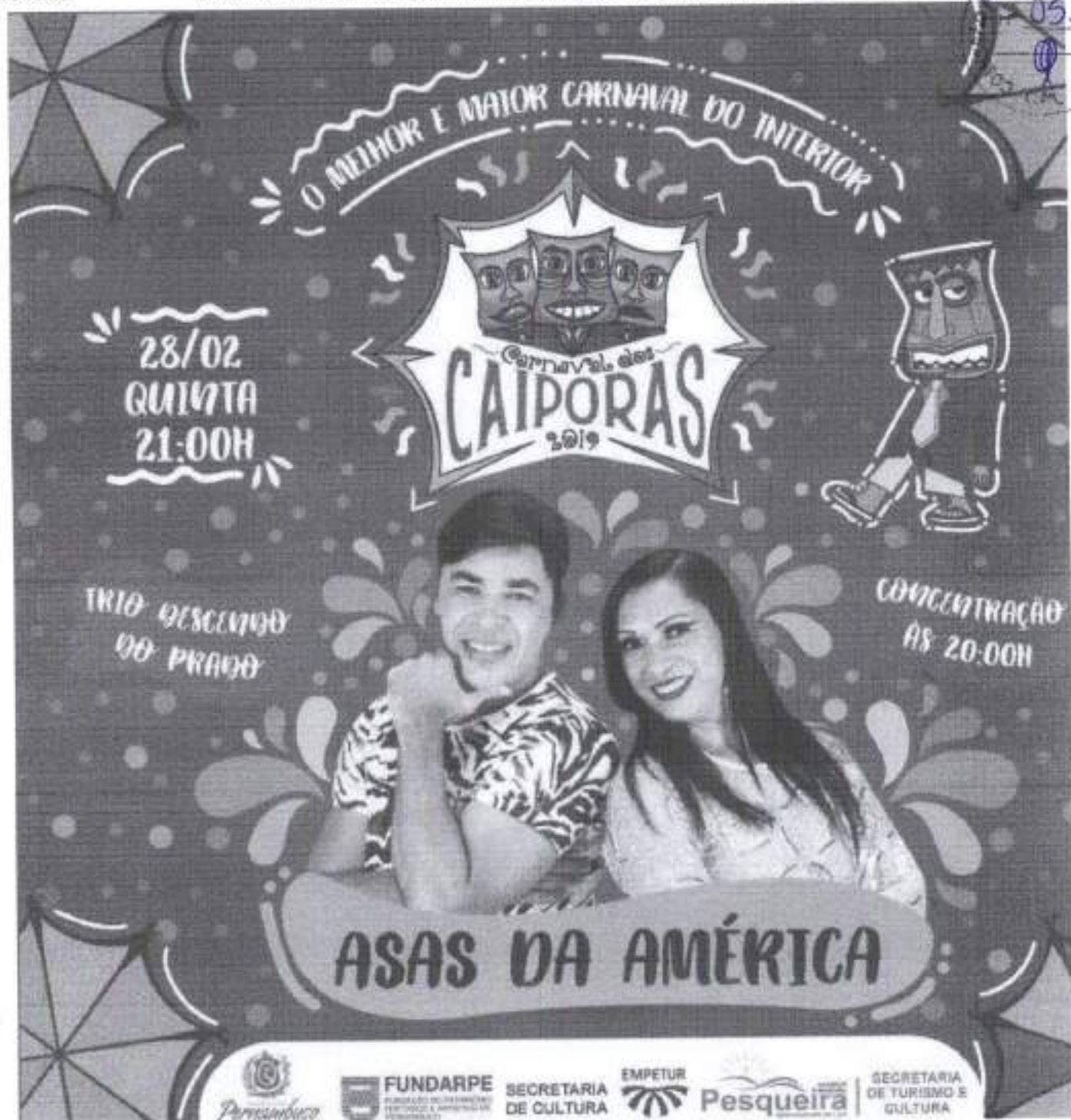
INÍCIO D AGRESTE BELO JARDIM • BREJO DA MADRE DE DEUS • SÃO BE

O AGRESTE

Abertura do Carnaval de Pesqueira nesta quinta (28) com Trio e Banda América A programação segue até (05) com desfile de blocos, orquest frevo e as atrações: Banda Vumbor Viny, Banda Acadêmicos da Bahia, Aragão, Maestro Spock, Excesso de Bagagem, Marreta é Massa, Pedrin Pegação (...).



Publicado há 11 meses em 28 de fevereiro de 2019
Por **Luiz Silva**



O Carnaval de Pesqueira, no Agreste de Pernambuco, começa oficialmente nesta quinta (27). A Folia dos Caiporas será animada pelo Trio e Banda Asas da América que irá descer do bairro do Prado até o Centro. No centro a Prefeita Maria José entregará as chaves da cidade para o Rei e rainha do Carnaval.

A programação segue até a terça-feira (05)

Sexta-feira dia 01/03

Trio da Juventude com a banda Vumbora
Aviny Viny



Sábado dia 02/03

Banda Acadêmicos da Bahia
Jorge Aragão

Domingo dia 03/03

Banda F5
Maestro Spock
Bloco do Náutico

Segunda-feira dia 04/03

Almir Roche
Excesso de Bagagem
Marreta é Massa
Bloco do Santa Cruz

Terça-feira dia 05/03

Turma da Bregadeira
Pedrinho Pegação
Bloco sport Pesqueira



COMPRAR INGRESSOS



POLOS

Polo Ibura De Baixo

Data
5 Mar | Tor

Horário
20:00

Local
Polo Ibura

Descrição

Polo Ibura de Baixo com várias atrações

Atrações

Ed Carlos
Marron Brasileiro
Excesso de Bagagem
Banda Pinguim

Programação

Excesso de Bagagem às 20h; Banda Pinguim às 21h10; Marron Brasileiro às 22h20; Ed Carlos às 23h40.

Compartilhar



Publicidade



Publicidade

Eventos relacionados



MENU | OFERTAS IMPERDÍVEIS



F. W. D. Q.

HOME - CIDADES - GERAL

REPORTAGEM



Rua Tupiniquins, em Santo Amaro, ganha concurso como a mais decorada

Prefeitura do Recife anunciou vencedores do concurso Eu Amo o Natal

Publicado em 29/12/2017, às 10h20

F. W. D. Q.



Imóvel na Linha do Tiro, do carnavalesco Severino Queiroga, ganhou na categoria casa

Foto: Sol Piquê/Divulgação PCR

da editoria de Cidades

1 comentário
Cadastre-se aqui, é grátis!
Para comentar, faça login aqui

Não é difícil motoristas pararem para perguntar a moradores do bairro de Santo Amaro, área central do Recife, onde fica "aquela rua enfeitada". Buscam a Rua Tupiniquins, vencedora do concurso Eu Amo o Natal, promovido pela prefeitura. A via chama a atenção. A maioria dos imóveis têm luzes ou adereços que remetem ao período natalino. O mesmo acontece em frente ao número 454, na Rua Alto dos Coqueiros, no bairro da Linha do Tiro, Zona Norte da cidade. A residência do carnavalesco Severino Queiroga ganhou na categoria casa.

O concurso, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, teve 331 inscritos. Os vencedores foram escolhidos por voto popular. A Rua Tupiniquins somou 3.661 votos. O prêmio será uma festa de réveillon com três horas de duração. Haverá iluminação especial, show pirotécnico e apresentação das bandas Excesso de Bagagem e Faringes da Paixão. Já o dono do imóvel mais bonito teve 7.588 votos e receberá R\$ 15 mil. Os



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



PORTARIA – SGI Nº 005/2025.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 0001/2025, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Maiara da Silva Porfírio Brainer**, matriculada sob o nº 140284, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade **credenciamento**, e contratações diretas, na modalidade **inexigibilidade**, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

- I. **Rafaela Galdino da Silva**, matriculada sob o nº 140253;
- II. **Vitória Lima de Souza Melo**, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 03 de janeiro de 2025.

Maria Luiza N. de M. Madureira
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Secretária de Gestão Integrada





A Comissão Permanente de Licitação IV, com base nas atribuições definidas na Portaria – SGI nº 005/2025, atendendo solicitação da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, contida no ofício nº 097/2025, datado de 26 de fevereiro de 2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA EXCESSO DE BAGAGEM**, através da empresa **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.391/0001-86, passa a analisar o presente processo.

A contratação proposta tem como objetivo fomentar e promover a tradicional festividade em alusão ao período CARNAVALESCO DE 2025, a ser realizado no POLO SÍTIO HISTÓRICO, no Município de Igarassu/PE, no dia 1 de março de 2025.

A contratação proposta tem como objetivo promover diversão, lazer e entretenimento à população de Igarassu, sendo este evento uma tradição que ocorre anualmente na cidade, ou seja, já é ansiosamente esperada pela comunidade local e de toda região, promovendo assim a visibilidade e valorização do mesmo e do município.

Essa comemoração é considerada a maior festa popular do município, sendo realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam a região, bem como, proporciona lazer ao público que aguarda ansiosamente pelo período festivo e comparece a todos os shows.

O município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões.

Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

mo elencado, festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento.

Ao reunir profissionais de diversas áreas da organização, o evento visa estimular a identificação de novas oportunidades de negócio, parcerias estratégicas e otimização de processos, enriquecendo o conhecimento coletivo e fomentando a inovação em Igarassu. Nesse sentido, a realização de eventos custeados com recursos públicos é justificada quando se trata de preservar tradições municipais, gerar receita ou promover o lazer, que é um direito constitucional.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Proposta artística no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- Contrato Social da empresa representante da atração artística;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Declaração de nepotismo;
- Documentos de identificação;
- Comprovante de endereço;
- Contrato de Exclusividade;
- Comprovação da realização de shows (*release* da atração artística);
- 3 (três) comprovantes de cachê.

Dessa forma, tornou-se necessária a autuação de um processo de inexigibilidade, cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





IGARASSU



contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin²:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Portanto, podemos perceber que a doutrina esclarece a essência do procedimento, à complementação do entendimento da Lei, naquilo em que o legislador não deixa plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorreremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 619.

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Sarniva, 2ª ed. 1998, p. 310.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed. p. 283.

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

(...) Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarecemos, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontra-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva, através de contratos de exclusividades celebrados pelos respectivos artistas com a empresa ora contratada.

Portanto, conclui-se que a unicidade das atrações artísticas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como aqui se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 314.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 330.

criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

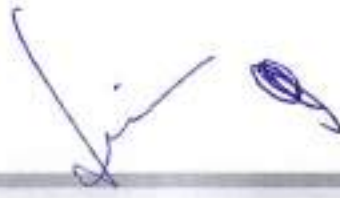
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

as contratações acima descritas estão dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.



Nesta feita, a atração artística a ser contratada se apresentará conforme calendário determinado pela Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, na data a seguir descrita:

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR
EXCESSO DE BAGAGEM	1/3/2025	POLO SÍTIO HISTÓRICO	RS 50.000,00
VALOR TOTAL: RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)			

A contratação em comento será custeada com recursos próprios do erário público municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 0208

UNIDADE: 020803

PROJ. ATIVIDADE: 2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 1.500.000

Ressalta-se a importância de providenciar Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

Diante do exposto, esta Comissão entende que **restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação** para a contratação desejada.

À oportunidade, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e ratificação do entendimento.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2025.

Maiara da Silva Porfírio Brainer
Agente de Contratação

Rafaela Galdino da Silva
Equipe de apoio

Vitória Lima de Souza Melo
Equipe de apoio



PARECER JURÍDICO 2025 - AJSGI

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES DE JUVENTUDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA EXCESSO DE BAGAGEM NO EVENTO CARNAVAL 2025 A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025". INCISO II, DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta assessoria jurídica para análise da contratação direta através de inexigibilidade de licitação em que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA EXCESSO DE BAGAGEM NO EVENTO CARNAVAL 2025 A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025**, competindo-lhe que o objeto se enquadra como atividade de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 74, da lei nº 14.133/2021 para análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Quanto a justificativa da necessidade da contratação, esta deve fundamentar a indispensabilidade das contratações, devendo sempre ser respaldada em fundamentação fática e jurídica plausível e que efetivamente convença acerca da necessidade da contratação e dos benefícios que dela advirão. Vale lembrar que a justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas "genéricas", incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.



Dessa forma, a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude no Termo de Referência justificam que o Carnaval é uma festa tradicional, a qual o principal objetivo é promover diversão, lazer e entretenimento à população, sendo este evento uma tradição que ocorre anualmente na cidade de Igarassu-PE, ou seja já é ansiosamente esperada pela comunidade local e de toda região, promovendo assim a visibilidade e valorização do mesmo e do Município.

O município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões. Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.

O referido documento de solicitação de contratação direta através de inexigibilidade de licitação se faz acompanhar, ainda, de Ofício nº 097/2025, Termo de Referência, Declaração de disponibilidade orçamentária, proposta, Cartão do CNPJ, Documento do representante, Contrato Social, Certidões de Regularidade, Declaração que não emprega menor, Declaração de inexistência de fato superveniente, Declaração de nepotismo, Declaração de Inexistência de vínculo empregatício, Contrato de exclusividade, Documentos Pessoais do representante, Comprovantes de Cachê, release, comprovação de consagração.

A atração artística contratada apresentar-se-á, conforme calendário determinado pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude, na data e local a seguir descrita:

Nº	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR R\$
01	ESCESSO DE BAGAGEM	01/03/2025	POLO SÍTIO HISTÓRICO – IGARASSU - PE	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)		



A apresentação da banda Excesso de Bagagem que será realizada no dia 01/03/2025 no Polo Sítio Histórico em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no sob CNPJ nº 19.297.391/0001-86.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos,



administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente parecer jurídico terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade



legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada. Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Para comprovar o reconhecimento popular do artista, foram acostadas reportagens acerca de apresentações já realizadas, justificando sua contratação direta com base na norma pátria e da doutrina dominante, restando caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619



certame licitatório.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Assim é necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, ou seja, quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, II da lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Dessa forma, a consagração pela crítica especializada, que é o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões, pode ser identificada por meio de publicações que aprovelem o artista.

É importante destacar que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, ainda, através do instagram do artista, podendo ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos, a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que “a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de



shows significativos apresentados”.

Pois bem, em análise a documentação acostada, entende-se que está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da artista, mesmo que local, pela opinião pública e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta nos autos o breve histórico dos artistas contratados, matérias de jornais, publicações de eventos, bem como a rede social do artista a fim de demonstrar a sua consagração perante a opinião pública.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”. Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas na lei 14.133/2021.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração. Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin², arremata:

(...)Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314



o artista ou com empresário exclusivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal entendeu que “a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, deve ser comprovada pela apresentação de curriculum destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes”, requisito que foi atendido em análise aos documentos anexados a solicitação de contratação direta.

O relator, conselheiro Ivens Linhares, assevera que a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular da cidade, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

Assim, ainda no que tange a consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

Assim, no caso em tela deve ser analisado dentro da regionalidade, tendo em vista que trata-se de artista local que já realizou diversos shows tanto no município de Igarassu quanto nas cidades vizinhas. Observa-se que o artista cumpre as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco levando em consideração o Ofício circular de nº 010/2017 que determina:



- a- Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- b- b- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);
- c- c- Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;
- d- d- Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

A demonstração das peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, estão apresentadas na documentação acostada. Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Desta forma, entendo que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprir destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se, ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025
PROCESSO Nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 065/2025 - Processo Nº 066/2025 – Processo Administrativo nº 066/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 005/2025, neste ato representado pela empresa: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.391/0001-86, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA EXCESSO DE BAGAGEM**, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO DE 2025, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, no valor total de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 28 de fevereiro de 2025.



Kevin Nicolas Ramos Teixeira
Secretário Executivo de Lazer, Esportes e Juventude



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025 -
PROCESSO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Atuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 065/2025 - Processo Nº 066/2025 - Processo Administrativo nº 066/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 065/2025, neste ato representado pela empresa: **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.391/0001-86, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA EXCESSO DE BAGAGEM**, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO DE 2025, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 28 de fevereiro de 2025.

KEYVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Executivo de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador: C4BF6D1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/03/2025. Edição 3794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amape/>

CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.297.391/0001-86, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025, PROCESSO Nº 066/2025 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

☒ EXTRATO PUBLICADO
2489C766
☒ DIGITALIZADO
☒ LICON - SAGRES

O MUNICÍPIO DE IGARASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede localizada à Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu - PE, CEP 53.610-906, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, neste ato representado pelo Secretário, Kevin Nicolas Ramos Teixeira, matriculado sob o nº 160140, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.297.391/0001-86, com sede à Rua Gurupi, nº 50, Bairro: Torrões, Cidade: Recife/PE, CEP: 50.640-480, Telefone: (81) 9 9196-3236, E-mail: chuchusax@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr. Allan Celso Ribeiro Rodrigues, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA **BANDA EXCESSO DE BAGAGEM**, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 22:00 HORAS E DURAÇÃO DE 1H30MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Processo nº 066/2025, Inexigibilidade nº 065/2025, fundamentado no art.74, II, da supracitada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Atribui-se ao presente contrato o valor total de de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme a nota de empenho nº 1165/000.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação, mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, em conta bancária com os seguintes dados:

LUA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:192973910001
186

Assinatura digital por
LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:192973910001
2025.03.01 14:46:59
40397

Kevin Nicolas Ramos Teixeira



IGARASSU

Banco: Nu Pagamentos S.A. - 260

Agência: 0001

Conta: 13598330-9

Chave Pix: 19297391000186



Vivendo
uma **nova**
história

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da PMI, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

Parágrafo Terceiro - O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma:

$$I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

Parágrafo Quarta - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1, Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

EMPENHO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
1165/000	0208	020803	2.064	3.3.90.39.00	1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTD.A 192973910-00186
00186

Registro de forma sigla
por LUI PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LUA 192973910-00186
Data 2015/02/10 14:44:17
-00186

Handwritten signature



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência e de sua proposta.
- b) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista;
- c) Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da CONTRATADA, desde a sua chegada ao evento até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, que será interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a pôr em risco a segurança do artista.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- b) A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos;
- c) Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- d) Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;
- h) Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação.

Kevin Mello



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

- i) A atração deverá gravar um "Vídeo Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.
- j) A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada.
- k) Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE.
- l) A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.
- m) A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.
- n) A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.
- o) Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.
- p) A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.
- q) O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.
- r) Ao chegar no camarim, a atração poderá gravar um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.
- s) A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fãs a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.
- t) Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- u) A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- v) Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.

Handwritten signature in blue ink.



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

- w) Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a gestão será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. **LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA**, matrícula nº 154035, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;
- III. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;
- VII. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante.
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- X. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- XII. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XIII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;
- XIV. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

Leonilda Fraga



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

- XV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- XVI. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização deste contrato deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades de fiscalização administrativa e técnica e que as ações não sejam comprometidas em razão do volume de trabalho.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.3. Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa e técnica** será realizada pela Sr^a **VANESSA AMANDA LEONCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 151524, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(a) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(a) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VI. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo adequado para a correção;
- VIII. Comunicar imediatamente ao(a) gestor(a) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao(a) gestor(a) de contrato para ratificação;
- X. Comunicar ao(a) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Kim Nishida

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

11.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto desta CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

11.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8 A CONTRATADA declara e garante que:

I. Os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

- a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
- b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
- c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.

II. Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.9 Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;

II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou

III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Kim Nicks



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**:

- Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 12.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- Para infração descrita no inciso II do subitem 12.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas no inciso IV do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita no inciso I do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;

2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.

h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 12.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Kevin Nicolo



IGARASSU



Vivendo
uma nova
história

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Luiz Paulo



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Handwritten signature: Karen Nicols



IGARASSU



Vivendo
uma **nova**
história

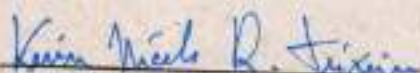
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

16.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Igarassu, 28 de fevereiro de 2025.



KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA

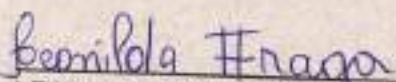
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE
CONTRATANTE**

LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:19297391000186

Assinado de forma digital por LUA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:19297391000186
Dados: 2025.02.28 11:51:31 -03'00'

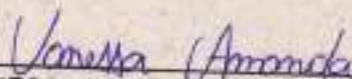
**LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA**

GESTORA DO CONTRATO:



LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA

FISCAL DO CONTRATO:



VANESSA AMANDA LEONCIO DE ALBUQUERQUE